



Termo de Doação 02/2023/2023 /SEAD

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL, que entre si celebram, de um lado, como DOADORA, a Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação e como DONATÁRIO o Estado de Goiás, representado por sua Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme processo administrativo nº 202300005020499.

DOADORA: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação, Empresa Pública Estadual com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.812.554/0001-51, com sede administrativa na Rua 5, nº 833, 8º Andar, Edifício Palácio de Prata, CEP 74115-060 - Setor Oeste, nesta Capital, transformada em empresa pública estadual por força do Decreto nº 5.066, de 24/06/1999 e colocada em liquidação extrajudicial pela Lei nº 13.550, de 11/11/1999, regulamentada pelo Decreto nº 5.312, de 22/11/2000, doravante denominada somente Empresa DOADORA, ora representada igualmente pelo Liquidante e mesmo Diretor-Executivo de Liquidação de

Estatais, Sr. **BRUNO BATISTA SILVA**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade nº 4626992, DGPC-GO, CPF nº xxx.810.451-xx, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas Leis Estaduais nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, nº 19.853, de 03 de outubro de 2017 e nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

DONATÁRIO: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.409.580/0001-38**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.476.034/0001-82**, com sede na Rua **82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital**, ora representada pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO**, Francisco Sérvulo Freira Nogueira, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas Leis Estaduais nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, nº 19.853, de 03 de outubro de 2017 e nº 20.491, de 25 de junho de 2019, doravante denominado somente **DONATÁRIO**.

Que, **No Uso de Suas Atribuições Legais**, consoantes os Arts. 211, da Lei Federal nº 6.404/1976, c/c 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda assim com o Art. 29, XVII, da Lei Federal nº 13.303/2016; bem como do que dispõe os Arts. 3º, § 1º e Art. 5º, da Lei Estadual nº 19.853/2017, c/c Art. 66, § 1º, da Lei Estadual nº 20.491/2019, alterada pela Lei Estadual nº 21.792/2023 e com o Art. 7º, do Decreto Estadual nº 9.659/2020, **RESOLVEM** formalizar pelo presente **Termo de Doação de Bem Móvel, constante de uma obra de arte/tela - pintura em areia de “goiandira - 1979”**, Patrimônio Etiqueta nº 335 - PRODAGO em liquidação, visto a relevante significância desta obra histórica, em que retrata os antigos casarões vilaboenses em conjunto do cenário icônico da ponte e do Rio Vermelho, afluente que atravessa a Cidade, tendo ao lado a “Casa de Cora Coralina” e ao fundo a Serra Dourada, componentes representativos da paisagem da antiga capital do Estado de Goiás - Cidade de Goiás, conforme instaurado o Processo Administrativo - Evento SEI 51281296, PA nº 202300005020499, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. Constitui-se objeto deste termo de doação o bem móvel, então de propriedade da Empresa **DOADORA**, conforme se apresenta listado, individualizado e valorado pela “Listagem do Cadastro Patrimonial por Local” - (SEI 51307419) - controle feito pela

Coordenação Patrimonial da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, **Anexo I** - parte integrante e essencial deste “Termo de Doação”, servindo para os efeitos fiscal, contábil e contratual, necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO. O bem móvel, objeto desta Doação e descrito na “Listagem do Cadastro Patrimonial - Anexo I”, constante da Cláusula Primeira, está sendo doado pelo seu valor atual e residual, individualmente identificado, dispensada nova avaliação formal por força das ressalvas do Art. 49, inciso I, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 (Art. 29, XVII), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, combinado, ainda, com o Art. 3º, § 1º e Art. 5º da Lei Estadual nº 19.853/2017, sem prejuízo da aplicação subsidiária de demais normas do ordenamento jurídico pertinente para a execução deste Ato, ou seja, condicionado à preservação da obra como patrimônio de valor histórico e cultural, garantindo o acesso e o conhecimento ao público da arte goiana que, destaca-se, a pintura com areia - tornou a artista Goiandira Ayres do Couto internacionalmente conhecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL. O presente Termo de Doação reger-se-á pela Lei 8.666/1993 (Art. 17, II, “a”), combinada com a Lei 13.303/2016 (Art. 29, XVII c/c o Art. 49, I, que dispensa a avaliação formal do bem contemplado), com competência administrativa pelo administrador único da liquidação, o Liquidante das Estatais, em razão do que dispõe o art. 211, da Lei nº 6.404, combinado com os Arts. 3º § 1; e 5º da Lei 19.853/2017, fortalecidos pelo Art. 66, § 1º da Lei nº 20.491/2019, pelo Art. 7º do Decreto Regulamentador nº 9.659/2020, e finalmente, pela Lei nº 13.550/2000, sem prejuízo de quantas mais possam servir como fundamento para a prática de atos desta natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO. Indisputável valor histórico e cultural da **Obra de Arte, objeto de doação pela Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação, estando presentes neste ato a oportunidade, a conveniência e a economicidade; eis tratar de bem que deve compor o acervo artístico, histórico e cultural para a eternidade, sem qualquer desgaste natural em razão da exposição e uso da coisa, e que, inclusive, já atende e serve aos interesses da própria Administração Pública direta, sendo, portanto, própria, necessária e conveniente a doação, porque manifestamente presentes os requisitos legais para a prática do**

ato, quais sejam:

3.1. Conveniência socioeconômico. Para a liquidação em si, como ativo final significativo para saldar passivo, em nada poderá contribuir, principalmente porque a Empresa **DOADORA** pouco resultará em seu benefício a venda em leilão deste ativo financeiro. Mas, com certeza insofismável continuará servindo, e muito, ao acervo histórico e artístico do Estado de Goiás;

3.2. Oportunidade. O momento sugere a prática do ato de doação, posto que o Estado de Goiás / **DONATÁRIO**, Controlador e sucessor da Estatal em liquidação, por sua SEAD poderá melhor se utilizar do bem móvel - Obra de Arte singular, para compor o acervo artístico, histórico e cultural do Estado de Goiás, podendo melhor expor a tela, oportunizando o acesso ao público em geral, principalmente em razão da iminente extinção da Empresa **DOADORA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO BEM. O ato de transferência do bem móvel, objeto do presente "Termo de Doação", se perfaz com a tradição, ou seja, com a efetiva entrega ao **DONATÁRIO**, o que de fato já se concretizou e de direito após a assinatura deste instrumento, pelas partes competentes e aqui identificadas como Doadora - a Estatal em liquidação e Donatário - o Estado de Goiás representado por sua Secretaria de Estado da Administração - SEAD, dispensadas quaisquer providências legais, além tão só dos atos administrativos intrínsecos e de competência das Coordenações Patrimonial e Contábil da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, quanto à confirmação da mera tradição do bem móvel para a contabilização do mobilizado do Órgão beneficiário, ou seja, a regularização da nova propriedade da Obra de Arte doada, por ato singelo e sem ônus ou encargo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as mesmas legislações já citadas e identificadas por este Termo de Doação, sem prejuízo da aplicação de qualquer outra legislação pertinente e ainda:

5.1. O bem doado está sendo ofertado pela Empresa **DOADORA**, sem coação ou vício de consentimento, estando o Estado de Goiás **DONATÁRIO**, por sua Secretaria de Estado da Administração livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. O Estado de Goiás **DONATÁRIO** declara que

aceita a doação do bem móvel em todos os seus termos.

5.3. O bem móvel doado será recebido com o ateste do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Administração (Termo de entrega SEI 52129225) – representante do Estado de Goiás **DONATÁRIO** e pelo Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais e mesmo Liquidante da Empresa **DOADORA**.

5.4. A Empresa **DOADORA** declara ser proprietária dos bem móvel ora doado e que inexistente demanda administrativa ou judicial com relação a ele e que, ainda, ante sua iminente extinção não mais lhe será útil.

5.5. O presente Termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da Empresa **DOADORA**.

5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Termo, ou de outra forma que não relacionada a este Termo, e devem, ainda, garantir que seus Co colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

5.8 O Estado de Goiás **DONATÁRIO** deve providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

5.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o de Goiânia/GO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 04 de outubro de 2023.

Pela Empresa DOADORA:

*Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em
liquidação*

Bruno Batista Silva

Diretor-Executivo e Liquidante

Estado de Goiás DONATÁRIO:

Secretaria de Estado da Administração – SEAD

Francisco Sérvulo Freira Nogueira

Secretário de Estado

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF nº _____ . _____ . _____ - ____

2) Nome: _____

CPF nº _____ . _____ . _____ - ____

Goiânia, 04 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BATISTA SILVA**,
Diretor (a) - Executivo (a) de Liquidação de Estatais, em 05/10/2023, às
09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do
Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO
FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 05/10/2023, às
12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do
Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52467832** e o código CRC **82C469BB**.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS
RUA 05, 833, PALÁCIO DE PRATA, 8º ANDAR - SETOR OESTE -
GOIANIA - GO - CEP 74115-060.



Referência: Processo nº 202300005020499



SEI 52467832